



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLs. Nº 68

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.049/17

DE 17 DE AGOSTO DE 2017

“Autoriza o poder executivo a conceder o uso de bem público à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereiras – APAE conforme específica.”

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo outorgar a concessão administrativa de uso de bem público à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereiras - APAE, do imóvel a seguir descrito, compreendendo o terreno, construções e benfeitorias nele existentes:

“Um Lote de Terreno com área total de 822,80m², medindo vinte e dois (22,00) metros de frente, por trinta e sete metros e quarenta centímetros (37,40m) da frente aos fundos, situado à Rua Cel. José Bonini, da cidade de Pereiras, da Comarca de Conchas, onde está construído um prédio de alvenaria com área construída de 352,66m², dividindo-se pelo modo seguinte: pela frente com a citada Rua Cel. José Bonini, de um lado com a Rua João Lupércio Prestes, de outro, com sucessores de Maria Conceição de Souza e pelos fundos, com sucessores de Lourenço Magoga e Hermelino Nali; tudo conforme registro número 5.429 do Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conchas/SP, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pereiras sob nº 5050/11/0219/01-0.”

Art. 2º - O imóvel objeto da concessão administrativa de uso de bem público disposto nesta lei, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereiras (SP).



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLs. Nº 69

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 3º - A concessão de que trata esta lei tem por objetivo o desempenho de atividades em benefício do interesse da coletividade, promovendo a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, especialmente com deficiência intelectual, em seus ciclos de vida, buscando a inclusão social de referidos cidadãos.

Art. 4º - A concessão terá prazo determinado de 20 (vinte) anos e será gratuita, assegurado o direito a renovação por iguais e sucessivos períodos e será formalizada através de contrato, de acordo com a disposição no § 3º do art. 99 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Para efeitos desta lei, o Poder Concedente manterá, após a outorga do direito de uso, todas as prerrogativas e deveres relativamente ao imóvel, cabendo-lhe especialmente:

- I - fiscalizar o uso do bem concedido;
- II - promover a vigilância sanitária nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Caberá a Concessionária:

- I - manter e conservar o bem concedido em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- II - atender às finalidades estabelecidas no contrato de concessão;
- III - submeter-se à fiscalização do Poder Concedente.

Art. 7º - O contrato de concessão poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes, antes de findo o prazo de vigência ou no caso da Concessionária transferir sua sede para outro imóvel, sendo ele próprio ou não, bem como dar ao bem, destinação diversa da estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Eventual procedimento de rescisão do contrato de concessão deverá assegurar o princípio da ampla defesa e do contraditório.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

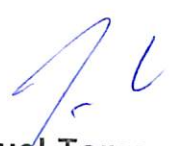
FLs. Nº 70

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§ 2º - Findo o prazo de vigência do contrato de concessão sem a sua renovação ou no caso de rescisão do contrato, deverá a Concessionária devolver imediatamente o bem público ao Poder Concedente, sendo que todas as benfeitorias realizadas no imóvel serão revertidas ao Município a título gratuito.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Luciana Vieira
Chefe de Expediente